



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 58/2015

“Regulamenta a realização de ‘Festa Rave’ e similares no Município de São João da Boa Vista”

ARTIGO 1º: Para os fins desta lei considera-se “Festa Rave”, todo evento particular, com acesso mediante apresentação de ingresso, realizado em área livre ou coberta, em chácara, sítio ou fazenda, ou em clubes fechados e locais similares, com duração acima de 04 (quatro) horas, onde Disc-Jóqueis (DJs) e artistas plásticos, visuais e/ou performáticos, apresentam seus trabalhos interagindo com o público e onde haja execução de música ao vivo ou não.

ARTIGO 2º: A realização de “Festa Rave” e atividades similares far-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências:

I-) contrato entre os organizadores e a entidade interessada, a ser exibido à autoridade fiscalizadora interessada;

II-) adequação, pelo contratante, das instalações onde ocorrerá o evento conforme incisos abaixo;

III-) disponibilização, no local do evento, no mínimo de:

- a) 01 (uma) unidade de terapia intensiva – UTI móvel para cada 200 (duzentos) ingressos vendidos e/ou distribuídos;
- b) Recipientes contendo água potável para oferecimento gratuito aos participantes, na proporção de 3 (três) litros para cada ingresso vendido e/ou distribuído;
- c) 20 (vinte) copos descartáveis, gratuitos, para cada ingresso vendido e/ou distribuído;
- d) 01 (um) posto de atendimento médico com 02 (dois) médicos e 02 (duas) enfermeiras, fixado em locais estratégicos e de fácil acesso, para cada 150 (cento e cinquenta) ingressos vendidos e/ou distribuídos;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

e) 02 (dois) banheiros químicos, sendo um masculino e um feminino, para cada 100 (cem) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

f) 01 (uma) câmara filmadora com infravermelho para cada 500 (quinhentos) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

IV-) entrega, junto com cada ingresso, de folheto advertindo sobre os riscos do uso de drogas;

V-) contratação de seguro-saúde para cada participante do evento;

VI-) contratação dos serviços de uma clínica particular, num raio de 30 km (trinta quilômetros) da realização do evento, para possível atendimento dos participantes;

VII-) autorização escrita de todos os residentes e comerciantes existentes num raio de 1.000 (mil) metros do local do evento, concordando com sua realização;

VIII-) autorização do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, do Ministério Público e da Prefeitura, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

ARTIGO 3º: As câmeras filmadoras que deverão ser instaladas no evento seguirão as seguintes adequações:

I-) serão dispostas em locais estratégicos e equidistantes cobrindo pelo menos 10 (dez) quadrantes da área total onde o evento estiver ocorrendo;

II-) a filmagem será feita integralmente, com cronometragem e sem cortes, compreendendo o período de 30 (trinta) minutos antes do horário de início e 30 (trinta) minutos após o encerramento do evento;

III-) serão feitas 03 (três) cópias integrais das filmagens, a serem encaminhadas ao Ministério Público, Polícia Civil e a Prefeitura.

ARTIGO 4º: A Festa Rave é proibida em áreas de Proteção e Preservação Ambiental e nas Áreas de Preservação Permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º: A infração desta lei implica, além das sanções penais cabíveis:

I-) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada item descumprido;

II-) interdição do local do evento;

III-) suspensão do evento;

Parágrafo único: As penas poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a natureza e gravidade da infração.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa contribuir com a saúde e qualidade de vida dos indivíduos, notadamente aos jovens e adultos que participam das Festas Raves e similares.

O Projeto pretende coibir o uso de drogas e álcool em eventos do gênero, que são as principais causas dos atendimentos médicos nos hospitais de rede pública Estadual e Municipal, consequentemente trazendo prejuízos aos cofres públicos. A conjugação de esforços entre o Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e Prefeitura no combate ao uso de drogas e álcool em eventos como o que ora se pretende regularizar trará grandes benefícios à sociedade.

A criação do Projeto de Lei foi até mesmo colocada em discussão em reuniões do Conselho Comunitário de Segurança Pública de São João da Boa Vista (CONSEG), tendo aceitação dos Promotores de Justiça, Delegados e membros da Polícia Militar, tendo sido também objeto de apreciação pela Assessoria Jurídica desta municipalidade.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze (05.05.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

05 de maio de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que regulamenta a realização de Festa Rave e similares no Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.